



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
Departamento do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 1706/2021/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador RODRIGO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo

Edifício "Vereador Abílio Dorini" - Praça Comendador Emílio Peduti, 112

18600-410 - Botucatu/SP

E-mail: diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br

Assunto: Auxílio Emergencial.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.009137/2021-19.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 179/2021/GPPR-GAGI/GPPR, de 24 de fevereiro de 2021, do Gabinete Pessoal do Presidente da República, seguido do OFÍCIO Nº 51/2021/GP de 16 de fevereiro de 2021 pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento nº 64/2021, de autoria do Vereador Sargento Laudo (PSDB), para nova concessão do auxílio emergencial.
2. Inicialmente, cabe esclarecer que o Auxílio Emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, por um período de três meses. Posteriormente, este auxílio emergencial foi prorrogado por mais dois meses, nas mesmas condições, pelo Governo Federal, até que a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, instituiu, “até 31 de dezembro de 2020, o Auxílio Emergencial Residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020”. Nesse sentido, reforça-se que o Auxílio Emergencial Residual criado pela Medida Provisória nº 1.000/2020 perdeu sua eficácia em 31 de dezembro de 2020.
3. Dessa forma, em 2021, apesar de o Governo Federal ter iniciado o processo de vacinação da população contra o vírus causador da Covid-19, o alastramento da doença mostrou forte recrudescimento no mês de fevereiro, com tendência de crescimento e com forte pressão sobre o sistema de saúde de estados e municípios. Com isso, alguns estados brasileiros retomaram as medidas de restrição e locomoção. Esse cenário agrava a situação econômica do país, que ainda demonstra grande fragilidade, principalmente no que concerne aos trabalhadores informais e famílias mais vulneráveis.
4. Assim, em 18 de março de 2021, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.039/2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 ao público elegível em dezembro de 2020 aos dois benefícios anteriores, estabelecendo o pagamento de 4 parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, porém para mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial 2021 e na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, com início imediato e urgente para que as atividades fossem operacionalizadas.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

ANGÉLIA AMÉLIA SOARES FADDIOL

Diretora do Departamento do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Angélia Amélia Soares Faddoul, Diretor(a) do Cadastro Único**, em 26/03/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9876668** e o código CRC **B334055E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.cidadania.gov.br

71000.009137/2021-19 -
SEI nº 9876668